



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



Of. Exp. Câm. N.º 130/2017

Erechim, 11 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador ALESSANDRO DAL ZOTTO  
Presidente do Poder Legislativo  
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado, por esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 117/2017, que altera a Lei n.º 4.460/2009 que autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio- Alimentação aos Servidores Municipais.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



PROJETO DE LEI N.º 117/2017.

Altera a Lei n.º 4.460/2009 que autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio- Alimentação aos Servidores Municipais.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 2.º, da Lei n.º 4.460, de 14 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º .....

§1.º *Revogado.*

.....” (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 11 de dezembro de 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa Alterar a Lei n.º 4.460/2009 que autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio- Alimentação aos Servidores Municipais.

Inicialmente, destacamos que, de acordo com a atual redação da Lei n.º 4.460/2009, os servidores municipais recebem, por dia efetivamente trabalhado, o valor de R\$ 13,00 (treze reais), estando adstrito a 22 (vinte e dois) dias por mês. Dessa forma, com a restrição de dias avaliados para o recebimento do benefício, alguns servidores, que trabalham por mais dias no mês, os quais ultrapassam os estabelecidos na lei, ficam prejudicados diante dos demais servidores, trabalhando, por alguns dias sem o direito ao recebimento do vale-alimentação.

Assim, a fim de estagnar a dissonância do direito, e ampliar a todos os servidores o recebimento dos valores do vale-alimentação em todos os dias trabalhados, estamos encaminhando a presente alteração para que não fiquem limitados os dias de trabalho para o recebimento dos valores para alimentação.

Pelo exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Erechim/RS, 11 de dezembro de 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT  
Prefeito Municipal